

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA - CODEVASF

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA N° 80/2012

ATT: Secretaria de Licitações

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 80/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, sediada no Município de Penedo, estado de Alagoas, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Participaram as empresas supracitadas da Concorrência n° 80/2012 da Codevasf, juntamente com a empresa POENTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, tendo apresentado a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA um recurso administrativo, requerendo a elevação de sua pontuação para 100,0 pontos, o que não pode ser deferido já que, na verdade deveria esta ter sido desclassificada, senão vejamos:

Reza o item 11.4 do Termo de Referência do Edital n° 80/2012, intitulado “Experiência da equipe técnica” que ***“deverá ser apresentado o currículo de cada componente da equipe, contendo a experiência em serviços similares aos da presente licitação, enfatizando os aspectos relativos à coordenação, fiscalização de obras e associativismo, mobilização e/ou organização social e/ou assistência a populações”.*** (grifo nosso)

Em análise à documentação apresentada pela empresa ora Recorrente, verificamos que esta não apresentou os currículos de todos os componentes de sua equipe técnica, como determina o item supracitado do Edital, mas somente os currículos que seriam pontuados, o que deveria ter feito em atendimento aos princípios

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N°. 07.321.709/0001-38**

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251  
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: [jmconsultores@netbandalarga.com.br](mailto:jmconsultores@netbandalarga.com.br)

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

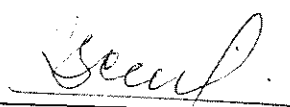
da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, resta comprovada a ilegalidade da classificação desta empresa, por ser determinação legal o fiel cumprimento ao disposto no instrumento editalício, o que não fora satisfeito por nenhuma delas, já que ambas deixaram de apresentar os currículos de toda a equipe, conforme determinado no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 80/2012.

No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a reanálise da proposta técnica da empresa Recorrente devendo esta ser considerada desclassificada pelo claro descumprimento ao item acima citado.

Desta feita, diante dos fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda que sejam refutados todos os argumentos utilizados pela Recorrente em seu Recurso administrativo, bem como que seja esta declarada desclassificada, por não ter apresentado currículos dos componentes de suas equipes técnicas, em descumprimento ao disposto no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 80/2012.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.  
Eusébio, 16 de abril de 2013.



JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA  
José Expedito Maia Holanda  
Sócio Diretor